



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Unidade de Fiscalização

São Luís, 10 de janeiro de 2015

PARECER COREN-MA-FIS 01/2015

*Assunto: Competência da equipe de enfermagem para
coleta de gasometria arterial e outros exames
laboratoriais por meio do Cateter Venoso Central (CVC)
em pacientes internados em uma Unidade de Terapia
Intensiva.*

1. Do fato

Solicitado parecer técnico ao Coren-MA a respeito de qual profissional de enfermagem estaria autorizado a realizar coleta de gasometria arterial e outros exames laboratoriais por meio do Cateter Venoso Central (CVC) em pacientes internados em uma Unidade de Terapia Intensiva.

2. Da fundamentação e análise

Ante tal questionamento, há que se realizar, ainda que de forma concisa, uma explanação sobre o procedimento de gasometria arterial.

Neste sentido, procedimento de gasometria arterial nada mais é do que uma análise realizada no sangue de determinado indivíduo, consistindo na verificação dos gases existentes e alguns metabólitos, com a finalidade de se verificar o equilíbrio entre ácidos e bases do organismo, evitando-se desta forma que ocorram eventos que possam vir a provocar complicações e piora no quadro clínico do paciente¹.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Unidade de Fiscalização

Comumente utilizado, tal procedimento requer uma série de cuidados prévios que vão desde a escolha do melhor local, até a avaliação clínica do paciente e verificação de medicamentos de uso habitual da pessoa, os quais possam vir a causar sangramentos¹.

Tais cuidados acabam sendo essenciais para que não ocorram uma série de complicações advindas não só da técnica de punção utilizada, bem como das próprias condições clínicas do paciente^{1,2}.

Neste sentido, verifica-se que tal procedimento apresenta-se complexo na sua realização, e desta forma, a lei que rege o exercício da profissão de enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986³, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987⁴, é bastante clara:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Sendo assim, cabe ao profissional Enfermeiro (dentre os profissionais de Enfermagem), de forma exclusiva, a punção arterial, e conseqüentemente a realização de exame de Gasometria Arterial, argumentação esta chancelada pelo Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução Cofen nº 390/2011⁵:

[...]

Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Parágrafo único O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

Observa-se que além de se dar notoriedade a exclusividade do procedimento ser realizado por determinado profissional, há uma preocupação no sentido de que aquele, ao realizar tal função, esteja realmente preparado, demonstrando assim o zelo ante a conduta acertada do profissional, bem como o cuidado em relação a integridade física do paciente.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Unidade de Fiscalização

Em relação à coleta de outros exames laboratoriais por meio do Cateter Venoso Central (CVC) em pacientes internados em uma Unidade de Terapia Intensiva, há de se realizar uma breve explanação sobre o CVC. Nas últimas décadas, os acessos venosos centrais estão sendo mais indicados nas Unidades de Terapias Intensivas para salvar a vida dos clientes que necessitam de acesso venoso de longa duração. O CVC, a nível hospitalar, é um acesso venoso frequente, a um vaso de grande calibre, com diversos objetivos como coleta de sangue, administração de medicamentos, soros ou Nutrição Parenteral Total, avaliação de pressões e para hemodiálise⁶.

OCVC é um recurso privilegiado, mas que não é isento de complicações, podendo desencadear algumas complicações por se tratar de um procedimento invasivo, que se não for realizado e manuseado adequadamente poderá resultar em infecção da corrente sanguínea, trombose, pneumotórax, dentre outras. Essas complicações agravam o quadro clínico do paciente, aumentando o período de hospitalização e tornando-se uma importante causa de morbidade e mortalidade. Na manipulação destes cateteres, o enfermeiro tem um papel sem dúvida preponderante, exigindo-lhe cuidados de qualidade a fim de prevenir tais complicações^{7,8}.

Dessa forma, considerando que a manipulação do CVC é um procedimento complexo e que sua realização inadequada poderá resultar em infecção da corrente sanguínea e outras complicações, o Enfermeiro especialmente treinado e tecnicamente capacitado é o profissional dentro da equipe de enfermagem com competência para realização de tal procedimento, conforme a Lei nº 7.498³, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406⁴ de 08 de junho de 1987 que diz:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

II – Como integrante da equipe de saúde:

[...]

f) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Unidade de Fiscalização

Além disso, segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 311/07⁹ – é dever do profissional de enfermagem:

[...]

Art. 12. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

Art. 21. Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.

Contudo, ressalta-se que a coleta de sangue para exames laboratoriais de rotina não é atribuição exclusiva da enfermagem, devendo a responsabilidade pelo procedimento ser compartilhada com outros profissionais de saúde de nível superior da Unidade.

Ademais, como o parecer trata de procedimentos a serem realizados em pacientes internados em uma Unidade de Terapia Intensiva, insta informar que é atribuição privativa do Enfermeiro “*cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida*”, conforme o Artigo 8º, inciso I, alínea “g” da Lei nº 7.498/86.

3. Conclusão:

Diante do exposto, levando-se em consideração a lei vigente no tocante à profissão de enfermagem, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e suas normas, conclui-se que dentre os profissionais da equipe de enfermagem, é de competência do Enfermeiro realizar a punção arterial e coleta de material (sangue) para gasometria arterial, bem como a coleta de outros exames laboratoriais por meio do CVC em pacientes internados em uma Unidade de Terapia Intensiva, porém, orienta-se que este profissional deve dividir tal responsabilidade com outros profissionais da área de saúde de nível superior devidamente capacitados para executar esta função, visto que a coleta de sangue para exames laboratoriais não é atribuição exclusiva da enfermagem. Orienta-se, também, que o Enfermeiro, assim como outro profissional deverá estar capacitado para assumir tais procedimentos, visto se tratar de procedimentos complexos em pacientes graves e de extrema responsabilidade,



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Unidade de Fiscalização

havendo necessidade de conhecimento técnicocientífico, diminuindo riscos de complicações ao paciente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

1. Irwin RS, Rippe JM. Manual de Terapia Intensiva. 4 ed. Traduzido de: Manual of Intensive Care Medicine Fourth Edition. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.
2. Pires MTB, Starling SV. Manual de Urgências em Pronto-Socorro. 8 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
3. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 07 Dez. 2012.
4. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
5. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 390, de 18 de Outubro de 2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva. Publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, pág. 146 – Seção 1. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3902011_8037.html>. Acesso em: 16 dez. 2014.
6. Marcondes CRR, Biojone CR, Cherri J, Moryia T, Piccinato CE. Complicações precoces e tardias em acesso venoso central. Análise de 66 implantes. Acta Cir. Bras. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-8650200000600023>.
7. Vilela R, Dantas SRPE, Trabasso P. Equipe interdisciplinar reduz infecção sanguínea relacionada ao cateter venoso central em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica. Rev. paul. pediatr. [Internet] 2010 ; 28(4):292-298.
8. Pedro E, Dansk MTR, Mingorance P, Lazzar LSM, Johann DA. Ensaio clínico controlado sobre o curativo de cateter venoso Central. Acta Paul Enferm. v. 24, n. 2, p. 278-283, 2011.
9. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 311, de 8 de fevereiro de 2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva. Publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, pág. 146 – Seção 1. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3902011_8037.html>. Acesso em: 16 dez. 2014.

Milene Barreto Brito

Coordenadora da Unidade de Fiscalização

Coren-MA 239.650-ENF

Marina Apolônio de Barros

Enfermeira Fiscal

Coren-MA 275900-ENF